

Lei nº 386/95
O Prefeito Municipal de Leme, usando
de suas atribuições que lhe são conferidas por
Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal
Aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica o Chefe do Poder
Executivo autorizado a celebrar Termos
de Contrato e de Aditamentos com o Estado
de São Paulo, relativos ao funcionamento
do Estado dos Negócios de Agricultura e do Asser-
tecimento previsto no Decreto Estadual
nº 35.673 de 14/09/92.

ARTIGO 2º:- Para cumprimento do dis-
posto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo
autorizado.

I - Recorrer despesas efetuadas e/ou
custo de uso de bens patrimoniais;

II - Abrir crédito suplementar especial
no orçamento nos valores liberados pelo
Poder e seus Termos Políticos, de os limi-
tes previstos na Lei Orgânica Munici-
pal.

ARTIGO 3º:- Os encargos que a Pro-
fiteira terá a assumir em razão de exe-
cução do contrato, cobrados por conta de
verbas próprias constantes do orçamento

~~Marchado~~

Urgente, suplementados se necessário.

ARTIGO 4º: - Este foi outorgado em virtude da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

~~Prefeitura Municipal de Peder-~~
~~das, 20 de dezembro de 1995.~~

~~Marchado~~
~~Flávio Ferechoc~~
~~Deputado Municipal~~

Registrado e publicado com firma-
ção no livro de Costumes desta Prefeitura
Municipal, na data supra.

~~Amor~~
~~Silvia de Fátima Xavier~~
~~Secretaria~~